



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria n.º *1274* de *02* de setembro de 2015.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e, considerando o cumprimento da Resolução N° 16/2011 do Conselho Diretor, que diz respeito à nova composição do Conselho de Ensino,

RESOLVE:

Art.1º Convocar os docentes do Ensino Médio e Técnico, do Ensino Superior, e discentes, quer da Unidade Sede como de todos os Campi, para escolherem, por meio de eleições diretas, os seus respectivos representantes titulares e suplentes para integrarem o Conselho de Ensino, sendo:

I. Sete docentes representantes do Ensino Médio e Técnico, e seus respectivos suplentes, sendo quatro provenientes da Unidade Sede e três dos Campi (mandatos de 2 anos, permitida uma recondução);

II. Sete docentes representantes do Ensino Superior, e seus respectivos suplentes, sendo quatro provenientes da Unidade Sede e três dos Campi (mandatos de 2 anos, permitida uma recondução);

III. Dois representantes discentes do Ensino Médio-Técnico, e seus respectivos suplentes (mandatos de 1 ano, permitida uma recondução);

IV. Dois representantes discentes do Ensino de Graduação, e seus respectivos suplentes (mandatos de 1 ano, permitida uma recondução).

Art.2º Designar os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão responsável pelos trabalhos relativos às eleições.


- Carlos Augusto Freitas Maciel – SIAPE 1078139 – Presidente
- Marcelo Sampaio Dias Maciel – SIAPE 1564684 – Membro
- Sergio de Mello Teixeira – SIAPE 0390504- Membro

Art. 3º Instituir as normas anexas para a realização das eleições dos membros Representantes do Conselho de Ensino.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 932, de 18 de agosto de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor-Geral

02/09/2015.

**ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA CELSO SUKOW DA FONSECA
NO CONSELHO DE ENSINO**

REGULAMENTO

As eleições para a escolha dos representantes do Centro, titulares e respectivos suplentes, no Conselho de Ensino serão realizadas de acordo com as seguintes normas e cronologia:

I. DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS:

Art. 1º. As inscrições dos candidatos a representantes dos docentes e discentes (titulares e respectivos suplentes) serão realizadas conforme segue:

- 08 a 11 de setembro de 2015

Locais: Departamento de Recursos Humanos - DRH (Unidade Sede - Maracanã, Bloco A-1º andar) e Gerências Acadêmicas dos respectivos Campi.

- DRH - Horário: das 10h às 12h e das 14h às 16h.

- Gerências Acadêmicas - Horário normal de funcionamento.

Art. 2º Os candidatos deverão se inscrever por chapas (titular e suplente), podendo se candidatar os docentes do Quadro Permanente da Unidade Sede e de todos os Campi, observada a Resolução CEPE nº 05/2010, desde que em efetivo exercício há, no mínimo, 1 (um) ano na Instituição, e os discentes regularmente matriculados.

§ 1º Os docentes e discentes que detenham mais de uma matrícula somente poderão se candidatar em uma única chapa.

§ 2º A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato, que rubricará ao lado de seu nome, no ato da candidatura.

§ 3º Para efetivação da inscrição da chapa é necessária a inscrição do titular e do suplente.

II. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

- 14 de setembro de 2015

III. DA CAMPANHA ELEITORAL E PREPARAÇÃO DO MATERIAL DAS ELEIÇÕES

- 15 a 18 de setembro de 2015

IV. DAS ELEIÇÕES

- 22 de setembro de 2015

LOCAL: a ser definido pela Comissão

HORÁRIO: a ser definido pela Comissão

V. DA APURAÇÃO GERAL E RESULTADO

- 22 de setembro de 2015

LOCAL: Auditório 2 - Unidade Sede

HORÁRIO: após o encerramento

VI. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 23 de setembro de 2015
- HORÁRIO: 8h as 17h

VII. JULGAMENTO DE RECURSOS

- 24 de setembro de 2015

VIII. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

- 25 de setembro de 2015

Art. 3º Para a escolha dos representantes e respectivos suplentes serão adotadas as seguintes normas:

i. Estarão habilitados a votar os docentes do Quadro Permanente do CEFET/RJ e os discentes regularmente matriculados, da Unidade Sede (Maracanã) e de todos os Campi (Maria da Graça, Nova Iguaçu, Nova Friburgo, Petrópolis, Itaguaí, Angra dos Reis e Valença).

ii. O voto, na forma eletrônica, será para a chapa e obedecerá o que se segue:

a) Docentes do Ensino Superior: cada professor lotado nos colegiados dos departamentos acadêmicos/coordenadorias dos cursos de educação superior, conforme Título II do Regulamento de lotação docente no CEFET/RJ, votará em dois nomes para titular, sendo estes votos automaticamente computados para os respectivos suplentes.

b) Docentes do Ensino Médio-Técnico: cada professor lotado nas coordenadorias dos cursos técnicos/disciplinas, conforme Título II do Regulamento de lotação docente no CEFET/RJ, poderá votar em dois nomes para titular, sendo estes votos computados, automaticamente, para os respectivos suplentes.

c) Os docentes da Unidade Sede poderão votar apenas em candidatos a representantes oriundos da Unidade Sede. Os docentes dos Campi poderão votar em candidatos oriundos de todos os Campi, exceto aqueles oriundos da Unidade Sede.

d) Discentes do Ensino de Graduação: cada discente poderá votar em dois nomes para titular, sendo estes votos computados, automaticamente, para os respectivos suplentes.

e) Discentes do Ensino Médio-Técnico: cada discente poderá votar em dois nomes para titular, sendo estes votos computados, automaticamente, para os respectivos suplentes.

f) Os discentes da Unidade Sede poderão votar apenas em candidatos a representantes oriundos da Unidade Sede. Os discentes dos Campi poderão votar em candidatos oriundos de todos os Campi, exceto aqueles oriundos da Unidade Sede.

iii. Cada eleitor, docente ou discente, só poderá votar uma única vez, independentemente de possuir uma ou duas matrículas.

iv. Não será permitido o voto por procuração, em qualquer hipótese.